



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**

*prefeitura@pmtcoroas.com.br*  
*www.pmtcoroas.com.br*

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 4.126, de 08 de dezembro de 2021.**  
**EM REGIME DE URGÊNCIA.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a corrigir os débitos de origem tributária ou não tributária em percentual que especifica, bem como conceder desconto em percentual que especifica para pagamento do IPTU em parcela única, e dá outras providências.**

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo a corrigir em 5,00% (cinco por cento), a partir de 1º de janeiro de 2022, os débitos de origem tributária e não tributária, inclusive os preços públicos, inscritos ou não em dívida ativa, ou em cobrança judicial, excluídos os parcelados.

**Art. 2º** Autoriza o Poder Executivo a conceder desconto de 15% (quinze por cento), aos contribuintes que pagarem o imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, em parcela única, com vencimento idêntico ao da 1ª parcela do pagamento parcelado.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, permanecendo as demais disposições inalteradas.

MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS, 08 de dezembro de 2021.

  
**ALCINDO DE AZEVEDO**

Prefeito Municipal

Câmara Municipal - Vereadores de Três Coroas  
Elisa Cristina Scheffer Pires  
Oficial Legislativa  
Matrícula : 21.55 - 4/1  
*Recebido*  
*09/12/2021*  
*18h: 10 min*

Página 1 de 2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**

*prefeitura@pmtcoroas.com.br*  
*www.pmtcoroas.com.br*

**Senhor Presidente:**  
**Senhores Vereadores:**

**ALCINDO DE AZEVEDO**, Prefeito Municipal de Três Coroas, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis apresentar o seguinte projeto de lei:

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a corrigir os débitos de origem tributária ou não tributária em percentual que especifica, bem como conceder desconto em percentual que especifica para pagamento do IPTU em parcela única, e dá outras providências.**

Através do presente Projeto de Lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa autorização para corrigir em 5,00% (cinco por cento), a partir de 1º de janeiro de 2022, os débitos de origem tributária e não tributária, inclusive os preços públicos, inscritos ou não em dívida ativa, ou em cobrança judicial, excluídos os parcelados, bem como conceder desconto em percentual de 15% para pagamento do IPTU em parcela única.

Muito embora a média dos índices inflacionários tenham superado o percentual de 5,00% nos últimos 12 meses, o reajuste almejado levou em consideração também a perda econômica do contribuinte em razão da pandemia e da crise econômica pela qual o país está passando.

Na expectativa da apreciação e conseqüente aprovação da proposição em tela, firmamo-nos.

Três Coroas, 08 de dezembro de 2021.

  
**ALCINDO DE AZEVEDO**  
Prefeito Municipal